



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 894 DE 18 DE ABRIL DE 1.968 =

DE GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 202-PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, EU PROMULGO A SEQUINTE LEI,

Artigo 1º- O parágrafo -único, do Artigo 241, da Lei 835 de 26 de dezembro de 1.966, "Código Tributário Municipal", passa a ter a seguinte redação: -A TAXA SERÁ CALCULADA POR ALQUEBRE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DISTÂNCIA DO IMÓVEL NA SEDE DO MUNICÍPIO, ORDECENDO A SEQUINTE CLASSIFICAÇÃO:

Imóvel distante da sede até 10-Km.	Ncr\$ 4,20
" " " " de 11 a 24 Km.	3,80
" " " " além de 24 Km.	3,50

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de abril de

1.968.


DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos
18 de abril de 1.968.


Nelson de Sousa Bon
Secretário Substituto.